

Lei nº 13/58

De 16 de maio de 1958

AutORIZA a Prefeitura a pagar ao Diretor Designado Para o Ginásio Estadual de Ubatuba, e lá Outros Provisórios

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,
Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Professor designado pelo Diretor do Ginásio Estadual de Ubatuba e aos professores do mesmo Ginásio, a quantia necessária para completar os vencimentos dos respectivos cargos, quando lotado por lei.
- Art 2º A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser paga até a data do provimento do referido professor digo Diretor do Ginásio Estadual ou de professores, em caráter efetivo.
- Art 3º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de crédito necessárias para fazer decorrer.

desta lei:

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

a) yosi Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, Estado de São Paulo, em 16 de maio de 1958.

a) yulayr de Oliveira Soares
Secretaria da Prefeitura